LEI Nº 3599 de 13 de novembro de 2003.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ESTEIO A ALIENAR IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no Art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Esteio autorizado a vender os imóveis de sua propriedade, localizados no Bairro Parque Santo Inácio, a seguir identificados:

LOTE	QUADRA	ENDEREÇO	ÁREA CONSTRUÍDA	DIMENSÕES
21	55	Rua das Dálias nº 384	42,63m²	6 x 25m
21	55	Rua das Dálias nº 390	42,63m²	6 x 25m
01	65	Rua Lidovino Fanton nº 137	42,63m²	6 x 25m
01	65	Rua Lidovino Fanton nº 143	42,63m²	6 x 25m
02	65	Rua Lidovino Fanton nº 149	42,63m²	6 x 25m
02	65	Rua Lidovino Fanton nº 155	42,63m²	6 x 25m
15	65	Rua dos Pioneiros nº 250	42,63m²	6 x 25m
16	65	Rua dos Pioneiros nº 232	42,63m²	6 x 25m
17	65	Rua dos Pioneiros nº 220	42,63m²	6 x 25m
17	65	Rua dos Pioneiros nº 226	42,63m²	6 x 25m
18	65	Rua dos Pioneiros nº 208	42,63m²	6 x 25m
19	65	Rua dos Pioneiros nº 200	42,63m²	6 x 25m

Art. 2º - O preço de cada imóvel, segundo avaliação procedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, tendo presente tratar-se de habitações destinadas a pessoas de baixa renda, considera o valor de cada imóvel, está fixado nos seguintes valores:

ENDEREÇO	AVALIAÇÃO	
	Em Reais	Em UFRM
Rua das Dálias nº 384	R$ 14.547,94	9.886,469
Rua das Dálias nº 390	R$ 14.547,94	9.886,469
Rua Lidovino Fanton nº 137	R$ 14.548,52	9.886,863
Rua Lidovino Fanton nº 143	R$ 14.548,52	9.886,863
Rua Lidovino Fanton nº 149	R$ 14.548,52	9.886,863
Rua Lidovino Fanton nº 155	R$ 14.548,52	9.886,863
Rua dos Pioneiros nº 250	R$ 14.547,94	9.886,469
Rua dos Pioneiros nº 232	R$ 14.547,94	9.886,469
Rua dos Pioneiros nº 220	R$ 14.547,94	9.886,469
Rua dos Pioneiros nº 226	R$ 14.547,94	9.886,469
Rua dos Pioneiros nº 208	R$ 14.547,94	9.886,469
Rua dos Pioneiros nº 200	R$ 14.547,94	9.886,469

Art. 3º - O valor dos imóveis serão obtidos mediante a conversão da quantidade de UFRM em reais, à época da contratação.

Art. 4º - O pagamento do preço será pelo sistema de amortização em 300 prestações mensais.

Art. 5º - O valor das parcelas mensais serão reajustadas na mesma periodicidade e índice da variação da Unidade Fiscal de Referência

Municipal ou o indexador que a venha substituir.

Art. 6º - O Município emitirá os respectivos carnês para pagamento mensal, ou documento de arrecadação equivalente e os valores relativos aos pagamentos das prestações mensais serão depositados a conta do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 7º - As vendas autorizadas por esta lei se efetivarão com dispensa de licitação, com fundamento no art. 17,I, letra "f" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observados os critérios de avaliação socioeconômica constante do cadastro da Secretaria Municipal de Habitação aprovado pelo Conselho Municipal de Habitação - COMHASAB.

Art. 8º - As despesas relativas à formalização dos contratos correrão por conta dos adquirentes.

Art. 9º - A Secretaria Municipal da Fazenda realizará os respectivos ajustes nas mutações patrimoniais decorrentes da alienação dos imóveis.

Art. 10 - Os tributos incidentes sobre os imóveis autorizados à venda serão de responsabilidade dos adquirentes a partir da formalização do contrato.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 13 de novembro de 2003.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal